



## LIVRO DE LEIS

*Câmara*

= LEI Nº 1.761, DE 23 DE JUNHO DE 1988 =

36

DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.547/88

O Senhor **CARLOS EUGÊNIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

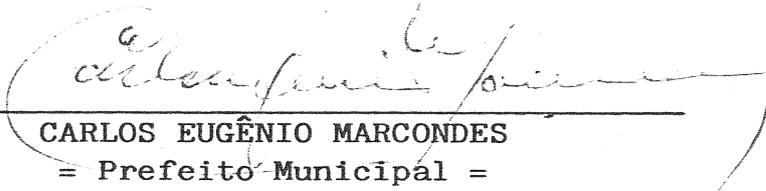
**Artigo 1º** - Os lotes delimitados na planta geral da cidade, designados por Zonas "A" a "K" e "L", poderão ter área mínima de 125,00m<sup>2</sup> e frente mínima de 5,00m desde que não implique na abertura de novas vias públicas, nem do prolongamento das já existentes, tudo a critério da Municipalidade, conforme planta anexa.

**§ Único** - A Zona designada pela letra "L" do artigo supra diz respeito a Vila Cristina no Bairro da Ponte Nova.

**Artigo 2º** - Aos casos não previstos pela presente complementação será aplicado o contido na Lei nº 1.547, de 11 de outubro de 1984, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano deste Município e dá outras providências.

**Artigo 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de junho de 1988.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS EUGÊNIO MARCONDES**

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de junho de 1988.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=